

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050576/2019

SIND TRAB DO NORTE DO EST DE SAO PAULO - SINDINORTE, CNPJ n. 56.358.989/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERTE TEIXEIRA DA COSTA;

E

SIND:IND.CALCADOS BOLSAS CINTOS SAO JOSE RIO PRETO, CNPJ n. 65.708.109/0001-23, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). WALDECIR MARTINS NAVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO**, com abrangência territorial em São José do Rio Preto/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO.

Fica assegurado para os empregados, à exceção do menor aprendiz, na forma da Lei, um Salário Normativo (piso), a partir do mês de Julho de 2019, que obedecerá aos seguintes critérios e valores:

A) EMPREGADOS QUALIFICADOS: R\$ 1.261,74 (UM MIL DUZENTOS SESSENTA E UM REAIS SETENTA E QUATRO CENTAVOS), MENSALIS. assim, considerados aqueles que exercem as funções de: **CORTADOR, MONTADOR, COLADOR, PREPARADOR, PRESPONTADOR, COSTUREIROS.**

B) EMPREGADOS NÃO QUALIFICADOS: R\$ 1.180,74 (UM MIL CENTO OITENTA E QUATRO REAIS SETENTA E QUATRO CENTAVOS) mensais assim considerados aqueles que exerçam as funções não enquadradas na letra "a" d.

C) SALÁRIO ADMISSÃO: O salário para os trabalhadores que vierem a

ser admitidos pelas empresas da categoria econômica, mas que nunca tenham trabalhado no setor de fabricação de calçados e acessórios em couro, e exclusivamente para estes, até 08 (oito) meses após o ingresso na categoria: **R\$-1.163,55 (UM MIL CENTO SESSENTA E TRÊS REAIS CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, mensais, sempre que houver alterações do salário mínimo regional este também deverá ter alterações.

D) COMPENSAÇÕES: Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos expressadamente à esse título pelas empresas, no período.

Parágrafo único: Para os trabalhadores que ganham acima dos pisos as empresas deverão aplicar 4% (quatro por cento), a ser aplicado a partir de 01/07/18, sobre os salários vigentes em 01/07/2019.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO.

As empresas fornecerão aos empregados adiantamento salarial equivalente a 40% do salário mensal, até o dia 25 de cada mês.

§ 1º.: Os empregados que não desejarem o vale, deverão se manifestar de forma expressa.

§ 2º.: Estarão excluídas da aplicação desta cláusula as empresas que possuem convênios com supermercados, posto de abastecimento ou cooperativas de consumo, desde que os seus trabalhadores se manifestem livremente, até o dia 10 de cada mês, a vontade de participarem do benefício e de não receberem o vale.

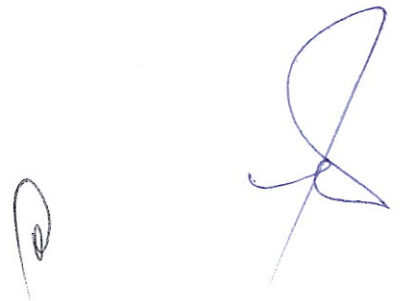
§ 3º.: O pagamento de adiantamento salarial (vale), será devido, inclusive nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º. salário.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos (Holerites / contra cheques) com a discriminação de horas trabalhadas, importâncias pagas ou descontos efetuados e os títulos que compõe a remuneração, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO



Nas substituições temporárias superiores a 30 (trinta) dias, será pago ao substituído, a título de gratificação, a diferença salarial existente entre ele e o substituído, a partir do 31°. (trigésimo primeiro) dia.

Parágrafo 1º.: Fica limitado o pagamento da aludida gratificação em até 60 (sessenta) dias, no caso de substituições diversas e, em até 90 (noventa) dias de licença parturial.

Parágrafo 2º.: Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação, não implicando em redução salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) de acréscimo, em relação a hora Normal para as duas primeiras horas, em qualquer dia compreendido entre segunda-feira e sexta-feira.
- b) 70% (setenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, para as excedentes de 2 (duas), quando trabalhadas de segunda-feira à feira;
- c) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, para as trabalhadas nos repousos semanais remunerados, feriados, folgas ou dias pontes já compensados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão a seus trabalhadores, a partir do mês de Julho/2017 uma cesta basica mensal que será regido pelo seguintes critérios:

- 10: Kg de arroz tipo I
- 3 Kg de feijão carioca tradicional
- 4 latas de óleo de soja (900 ml cada)
- 3kg de açúcar cristal
- 2-kg de macarrão



500 g de café (com selo da ABIC)
02-kg de farinha de trigo especial
200 g- de bolacha água/sal
200 g- de bolacha doce(MAIZENA)
01- extrato de tomate (370 g)
1- lata de doce (500 g)
1- lata de sardinha (135 g)
1/2 kl.de fubá mimoso

A concessão desse benefício fica condicionado à assiduidade do trabalhador, sendo tolerado o seguinte:

a) **ATRASOS:** o trabalhador que chegar atrasado ao trabalho por 02 (duas) vezes ao mês, sem justificativa, por mais de 20 (vinte) minutos, cada atraso receberá 50% por cento) do benefício.

b) O trabalhador que chegar atrasado ao trabalho por mais de 04 (quatro) vezes ao mês, sem justificativa, por mais de 20(vinte), minutos cada atraso perderá totalmente o benefício.

c.) **FALTAS:** o trabalhador que faltar ao trabalho por 01 (um) dia durante o mês, sem justificativa, receberá 50% (cinquenta por cento) do benefício.

d) O trabalhador que faltar 02 (dois) dias ao serviço, sem justificativa, perderá totalmente o benefício.

e) Serão computados apenas as faltas e atrasos do mês de referência.


f) Este benefício, salvo as condições mais favoráveis a critério das empresas, será concedido todo dia 20 (vinte), do mês seguinte ao de referência no local de trabalho, ao final do expediente normal, sendo o de julho/2017 concedido no dia 20/08/2017 os demais na sequência.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará uma indenização a título de auxílio funeral, uma única vez, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas, remanescentes a quantia correspondente 1 (um) salário nominal, vigente na data do falecimento.

Parágrafo único: Ficam excluídas dessa obrigatoriedade as empresas que mantêm Seguro de Vida.



Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO COM CRECHE

Ressalvadas as condições mais favoráveis, as empresas que não mantêm creche ou convênio com creches, na forma da legislação pertinente, pagarão às suas empregadas o valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo vigente no respectivo mês, durante 36 (trinta e seis) meses, a contar do retorno da licença parturial.

§ 1º.: O auxílio creche poderá ser suprimido caso a empresa mantenha convênios que atendam às necessidades dos trabalhadores, quanto a horários condizentes com a jornada de trabalho e quantidade de berços.

§ 2º.: O auxílio creche não se integra ao salário da empregada.

§ 3º.: O auxílio creche será pago às empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa.

§ 4º.: Em caso de parto múltiplo (gêmeos, etc.) o auxílio creche será pago considerando-se cada filho individualmente.

§ 5º.: O auxílio creche também será pago nos casos de adoção por suas empregadas.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Os empregados que na vigência do vínculo empregatício, aposentarem-se definitivamente, receberão à época da cessação do contrato de trabalho, 1 (um) salário normativo, a título de abono, desde que possuam 07 (sete) anos de trabalho em empresas desta Categoria Profissional.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não poderá se submetido a contrato de experiência, o empregado admitido pela empresa até 01 (um) ano após o seu desligamento, desde que tenha exercido a função por mais de 06 (seis) meses, ressalvando os casos de readmissão em função

diferente da anterior.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVENÇÃO / ACORDOS COLETIVOS/ HOMOLOGAÇÕES

As condições mais favoráveis estabelecidas em convenção ou acordo coletivo legal, e formalmente em ordem, prevalecerão com relação a esta convenção e as normas vigentes, conforme LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017. Quando se tratarem dos direitos dispostos no art. 611-A da lei acima citada, os acordos ou convenção deverão obrigatoriamente ser acompanhado e homologado pelo Sindicato de Trabalhadores da Categoria Profissional, sob pena de nulidade.

As homologações serão realizadas obrigatoriamente na entidade sindical profissional de trabalhadores a partir de um ano (12 meses), do início do contrato de trabalho, se rescindido, mesmo após a entrada em vigor da Lei 13.467 de 13.07.17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO PARA QUITAÇÃO CONTRATUAL

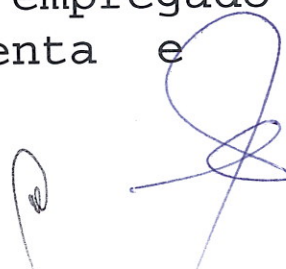
A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes (TRCT E GUIAS SD), bem como, o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato, ou último dia trabalhado inclusive as homologações deverão ser feita neste prazo.

(de acordo com Lei nº 13.467, de 2017).

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Nos casos de rescisão contratual, sem justa causa, fica garantido ao empregado que contar com no mínimo 45 (quarenta e



cinco) anos de idade, um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, já incluindo o aviso prévio legal, sendo que os 15 (quinze) dias, excedentes serão pagos em caráter indenizatório.

Parágrafo Único: No caso de aviso prévio trabalhado, as empresas que compensam as horas de trabalho dos sábados, de segunda a sexta-feira, dispensarão seus empregados, 02 (duas) horas, 24 (vinte quatro) minutos, mais cedo ou, possibilitarão que eles entrem mais tarde, ressaltando que os minutos correspondente ao sábado compensado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TESTES DE TRABALHO

A realização de testes prático operacionais não poderá ultrapassar a 04 (quatro) horas.

Assédio Moral

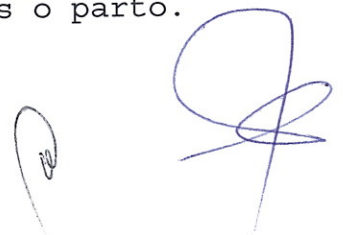
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REVISTAS

As empresas que adotarem o sistema de revista pessoal corporal nos trabalhadores, o farão por pessoa do mesmo sexo e de maneira respeitosa.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNCIONÁRIAS GESTANTES

Será garantido, emprego ou salário à funcionaria gestante, desde a confirmação da gravidez e até 05 (cinco) meses após o parto.



§ 1º.: A garantia de emprego inclusive nos casos de contrato por prazo determinado, e experiência, somente por pedidos de demissão, e acordo entre as partes assistido pelo Sindicato profissional acordante.

§ 2º.: Se rescindido o contrato de trabalho, a funcionaria deverá avisar o empregador do seu estado de gravidez e comprová-lo no prazo de 30 dias a partir da comunicação da dispensa, exceto nos casos de gestação atípica, cujo prazo será de 60 (sessenta) dias.

§ 3º.: A EMPRESA não poderá exigir a idenização ou cumprimento do Aviso Prévio pela funcionaria que pedir demissão após o vencimento da licença compulsória decorrente da maternidade.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR/TIRO DE GUERRA

O empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório terá a garantia de emprego ou salário, desde o primeiro dia do ano em que completar os 18 (dezoito) anos de idade, até a incorporação bem como nos 45 (quarenta e cinco) dias após a dispensa ou baixa do serviço militar.

I) Aplica-se ao empregado a disposição do tiro de guerra, as mesmas condições acima mencionadas.

II) Se houver coincidência entre o horário de trabalho e o horário de instrução no tiro de guerra, o empregado não sofrerá prejuízo no salário.

Estabilidade Aposentadoria

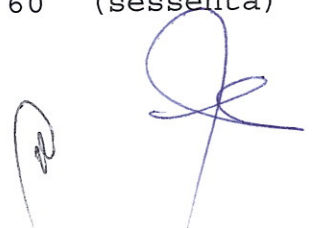
CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Garantia de emprego ou salário ao empregado que esteja a quinze meses da aposentadoria, nos seus limites mínimos, desde que tenham no mínimo sete anos de trabalho na categoria do couro, sendo que adquirido o direito à aposentadoria cessa a garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido, comporta um período de experiência não superior a 60 (sessenta)



dias.

Parágrafo Único: Vencido o período experimental, será assegurado ao empregado um aumento salarial, a título de promoção de no mínimo 5% (cinco por cento), que será anotado em sua CTPS, vedada a compensação futura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, em razão de casos fortuito ou força maior e por falta de matéria-prima, não poderão ser compensadas posteriormente ou nas férias, até o limite de mais 12 (doze) dias, desde que ultrapassem a 03 (três) dias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIAS PONTES

As empresas poderão liberar seus empregados do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e forma de compensação por, no mínimo 50% (cinquenta por cento um) dos seus empregados, mediante consulta livre, sem que isto implique no pagamento de adicional de horas extras. A empresa deverá comunicar ao Sindicato a referida compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS AOS SÁBADO.

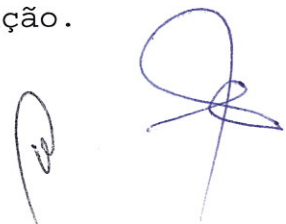
Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalha sob regime de compensação de horas, alternativamente, poderá:

I. Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação, ou de uma só vez;

II. Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção;

III. Incluir tais horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

Parágrafo Único: Se ocorrer feriado na semana, a empresa que trabalha nas condições do "caput" desta cláusula, poderá compensar futuramente, às horas objeto da compensação.



Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que coincidente com sua jornada de trabalho, pré avisado o empregador, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS/PRAZO /PAGAMENTO

As empresas comunicarão aos empregados a data do início do período de gozo das férias individuais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto pelo art. 135 da CLT.

§ 1º.: No caso de férias coletivas, o empregador deverá comunicar ao órgão local do Ministério do Trabalho com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, enviando cópia da comunicação à entidade sindical profissional e Gerência Regional do Trabalho e Emprego local.

§ 2º.: O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

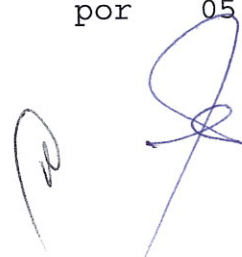
§ 3º.: A remuneração das férias, inclusive o terço de que se trata o inciso XVII do art. 7º. da Constituição Federal, deverá ser pago até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

§ 4º.: Quando as férias coletivas concedidas abrangerem os dias 25 de Dezembro e 1º. de Janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA CASAMENTO

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes na empresa e na Lei, o trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação, por 05



(cinco) dias consecutivos para casamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INDUMENTÁRIA.

Fica assegurado o fornecimento de uniforme aos empregados quando exigidos pela empresa na prestação de serviços, de forma gratuita.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE/CIPA

As empresas comunicarão o Sindicato por ocasião da fixação do edital de convocação para eleição da C.I.P.A. e após a realização das eleições, estas informarão a entidade sindical sobre a relação dos seus integrantes.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão à disposição de seus empregados, caixa de primeiros socorros, equipados com medicamentos necessários para ocorrências emergenciais.

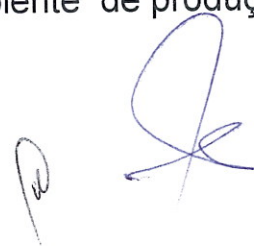
Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas deverão colocar à disposição do Sindicato, uma vez por semestre, local e meios para fins de sindicalização.

Parágrafo único: O período será convencionado de comum acordo entre empregador e a entidade profissional, representadas por no máximo (03) três de seus diretores e a atividade será desenvolvida fora do ambiente de produção e no período da jornada normal de trabalho.



Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS.

As empresas se obrigam a repassar ao Sindicato no prazo de cinco dias úteis, os valores referentes ao desconto de mensalidades associativas de seus funcionários, sob pena de ocorrerem multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL

As contribuições Confederativa e Assistencial, serão recolhidas da seguinte forma:

I. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão dos salários já reajustados de seus empregados, associados ou não, mensalmente e do 13º salário, em favor da Entidade Profissional, para custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (Art. 8o. inciso IV da C.F.)**, aprovada por suas Assembléias Gerais, das quais serão notificadas, cujo valor por trabalhador não poderá exceder a 2% (dois por cento) de sua remuneração. A referida contribuição, após descontada, será recolhida na rede bancária autorizada, no prazo e percentuais discriminados nas suas guias que a Entidade Sindical encaminhará às empresas.

II. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

a) **EMPREGADO SÓCIO E NÃO SÓCIO** - As empresas descontarão dos salários reajustados de seus empregados, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, conforme consta da ata de assembleia geral da entidade sindical realizada no dia 07.04.2017, da qual serão notificados, a ser recolhida na rede bancária autorizada no prazo mencionado e nas guias de recolhimento fornecidas pela Entidade Profissional, contribuição esta também destinada ao custeio do sistema confederativo da representação sindical, mediante repasse automático e simultâneo, por esta entidade profissional.

b) **EMPREGADOS RECÉM-ADMITIDOS** - A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** será devida inclusive pelos empregados admitidos após a data-base (01.07.2019), devendo ser descontada no primeiro mês de trabalho e recolhida até o dia 10 do mês seguinte.

III. **COMPENSAÇÃO** - O valor recolhido a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** (item "II") será compensado pelo correspondente **NÃO RECOLHIMENTO** da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** (item "I"), até

que seus valores sejam totalmente compensados pelas Entidades Profissionais participantes deste Instrumento Coletivo.

IV. RELAÇÃO DE EMPREGADOS - As empresas enviarão, mensalmente, a Entidade Profissional representativa de seus empregados, relação contendo o nome, função e valor do desconto efetuado em favor da mesma, até o 20º dia do mês seguinte ao desconto.

V. MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO: O descumprimento desta cláusula, pelas empresas, acarretará às mesmas multa diária equivalente a 1% (um por cento), do montante, além de juros de mora, revertida em favor da Entidade Profissional prejudicada.

VI. FICA GARANTIDO O DIREITO DE OPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES REFERENTE AOS DESCONTOS, CONFORME DETERMINA A LEI DAS CONTRIBUIÇÕES/CONFEDERATIVA/ASSOCIATIVA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas associadas ou não ao Sindicato Patronal, incluindo indústrias, fabricantes de cintos, bolsas, componentes e afins de calçados, oficinas de consertos e de mão de obra e sapateiros remendões recolherão à entidade patronal signatária desta CONVENÇÃO COLETIVA, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento do mês de Setembro/2019, em guias próprias de Contribuição Assistencial Patronal, até o dia 15/10/2019, na rede bancária informada na própria guia que será remetida pela entidade, ou deverão ser retiradas na sede social.

Parágrafo Único: A contribuição que se trata nesta cláusula será de no mínimo R\$ 100,00 (Cem reais).

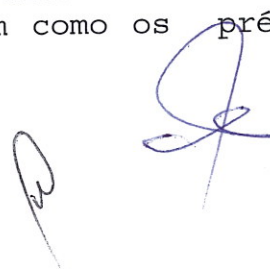
Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES SOCIAIS E ESPORTIVAS

Recomenda-se às empresas que incentivem a participação de seus empregados nas atividades sociais e esportivas promovidas pelo Sindicato Profissional não coincidentes com o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECRUTAMENTO PROFISSIONAL

Recomenda-se que as empresas comuniquem periodicamente ao Sindicato Profissional, as vagas existentes, assim como os pré requisitos necessários à ocupação das mesmas.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato, quadro de aviso para a fixação de comunicações de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa incumbindo-se esta da fixação da matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS

CONVENÇÕES/ACORDOS COLETIVOS E HOMOLOGAÇÕES:

As condições mais favoráveis estabelecidas em convenção ou acordo coletivo legal, e formalmente em ordem, prevalecerão com relação a esta convenção e as normas vigentes, conforme LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017. Quando se tratarem dos direitos dispostos no art. 611-A da lei acima citada, os acordos ou convenção deverão obrigatoriamente ser acompanhado e homologado pelo Sindicato de Trabalhadores da Categoria Profissional, sob pena de nulidade.

As homologações continuam sendo realizadas obrigatoriamente na entidade sindical profissional de trabalhadores a partir de um ano ou (12 meses) do início do contrato de trabalho, se rescindido, mesmo após a entrada em vigor da Lei 13.467 de 13.07.17.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho no que couber, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção de Trabalho.



Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTAS.

O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, implicará em multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo, por infração e por dia, até a regularização da mesma, revertendo-se em benefício da parte prejudicada.

Parágrafo Único: Ficam ressalvadas as cláusulas que na presente Convenção estabeleçam pena de natureza pecuniária, não se aplicando, nestes casos, a multa referida no caput.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENUNCIA/DIVERGÊNCIA

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente instrumento coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROMISSO ENTRE AS PARTES

As partes comprometem-se a cumprir os dispositivos ora pactuados, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de vigência respectivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário para acompanhamento médico do cônjuge filho menor ou alguém que comprove sua dependência, e falecimento de sogro e sogra desde que coincidentes com a jornada de trabalho e mediante a comprovação.


LAERTE TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

SIND TRAB DO NORTE DO EST DE SAO PAULO - SINDINORTE






WALDECIR MARTINS NAVA
Secretário Geral

SIND:IND.CALCADOS BOLSAS CINTOS SAO JOSE RIO PRETO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)